



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3624 de 14 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº12.554, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10391/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Pollyana Favato Dutra**, ocupante do cargo **Assessor de Gabinete IV**, matrícula nº.41038/0, com início em 13.11.2025 e término em 11.01.2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.557, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT Gestão 2025/2027”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.728, de 18/03/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.785, de 13/06/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.728/2003 como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAT** os seguintes Conselheiros:

I - Membro nato:

a. **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**

Titular: Marcos Eduardo Batista, **Presidente**;

Suplente: Lélío Pedrosa Mendes.

II- Membros representantes do Poder Público:

a. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal:**

Titular: Alexandre Augusto Carneiro;

Suplente: Carla Queiroz Camilo.

a. **Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação:**

Titular: Pedro Mol Leite;

Suplente: Antônio Mauro Carneiro Gomes.

a. **Secretaria Municipal de Segurança Pública;**

Titular: Ramon Leonardo Magalhães;

Suplente: Mirian Tereza Gomes.

a. **Secretaria Municipal de Educação;**

Titular: Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos;

Suplente: Magaly do Carmo Gonçalves Lima.

a. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

Titular: Carlos Henrique Reis Antunes;

Suplente: Nilton Souza Sales.

a. Câmara Municipal de Mariana;

Titular: Patrícia da Costa Gomes;

Suplente: Cor Jesus Quirino Filho.

a. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

Titular: Leandro Batista dos Santos e Silva;

Suplente: Ademilton Marinho da Silva Filho.

a. Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mariana

Titular: Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz;

Suplente: Bernardo Campomizzi Machado.

III - Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante Arquidiocese de Mariana;

Titular: Padre Geraldo Dias Buziani

Suplente: Padre Anderson Eduardo de Paiva

b) Representante da FEAMMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana e Associações de Bairro

Titular: Edilene Barbosa Turíbio

Suplente: Lúcio Tadeu Saar Armond

c) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM/CDL;

Titular: Carolina Soares de Araújo

Suplente: Otavio Silva Mafia

d) Representantes de Instituições de ensino superior atuantes no Município;

Titular: Ana Flávia Delgado Oliveira (FUPAC);

Suplente: Patrícia Duarte de Souza (FUPAC).

Titular: Padre José Geraldo Coura (FDLM);

Suplente: Padre Edvaldo Antônio de Melo (FDLM).

e) Representante do Movimento Renovador;

Titular: Raimunda Maria dos Anjos Castro;

Suplente: Vania Maria da Silva

f) Representante da Associação de Artistas atuante no Município;

Titular: Rinaldo Urzedo da Silva

Suplente: Olga Tukoff

g) Representante Sindicato de Produtores Rurais no Município;

Titular: Maria de Fátima de Mello Gomes

Suplente: Gilson Gibson Gomes

Art. 2º As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º Ficam convocados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se dia **18 de novembro de 2025**, às **16 horas** na **Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo**, localizada na Rua Direita, nº 93 - Centro - Mariana - MG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Dia Municipal do Neuropsicopedagogo no âmbito do Município Mariana, e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Neuropsicopedagogo a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de dezembro, no âmbito do Município de Mariana, Minas Gerais.

Art. 2º O Dia Municipal do Neuropsicopedagogo tem como objetivos:

- I. - Promover o reconhecimento e a valorização da atuação do profissional da Neuropsicopedagogia no contexto educacional, clínico e social;
- II. - Conscientizar a população sobre a importância da Neuropsicopedagogia na compreensão e intervenção nos processos de aprendizagem, considerando o desenvolvimento neurológico;
- III. - Incentivar a realização de eventos, debates e atividades que abordem temas relevantes para a área da Neuropsicopedagogia;
- IV. - Estimular a integração entre os profissionais da Neuropsicopedagogia, instituições de ensino,

saúde, órgãos públicos e a sociedade civil;

- V. - Divulgar as contribuições da Neuropsicopedagogia para a otimização dos processos de ensino-aprendizagem, a identificação e intervenção em transtornos do neurodesenvolvimento e a promoção da inclusão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, em parceria com entidades representativas da Neuropsicopedagogia e instituições de ensino e saúde, promover atividades alusivas ao Dia Municipal do Neuropsicopedagogo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo

Mariana, 11 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia e constitui a Gerência do Programa SAMARCO - Distrito Empresarial de Mariana”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir a Gerência do Programa SAMARCO - Distrito Empresarial de Mariana, encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação dos projetos financiados pelo Contrato BDMG nº 356.234/2023.

Art. 2º A Gerência do Programa SAMARCO - Distrito Empresarial de Mariana será constituída por:

I - André Lima Belico, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana;

II - Bruno Freitas Cotta, Engenheiro Civil;

III - Carlos Henrique Reis Antunes, Engenheiro Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 250 de 14 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento, assinatura e controle da Parte Diária dos veículos oficiais do SAAE Mariana e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conjunto com o Setor de Controle Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle, a transparência e a rastreabilidade da utilização dos veículos oficiais do SAAE Mariana;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo uso eficiente e responsável dos bens públicos;

CONSIDERANDO a importância da correta identificação dos motoristas e da documentação das informações relativas a cada deslocamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do SAAE Mariana, a obrigatoriedade do preenchimento, conferência e assinatura da Parte Diária de utilização dos veículos oficiais, documento indispensável para o controle da frota.

Art. 2º Nenhum veículo do SAAE Mariana poderá ser liberado sem o devido preenchimento e assinatura da Parte Diária, cabendo ao motorista o registro correto e completo das informações exigidas.

Art. 3º A Parte Diária deverá conter, obrigatoriamente:

- I - nome completo do motorista, de forma legível;
- II - matrícula funcional do motorista;
- III - data e horário de retirada e de devolução do veículo;
- IV - quilometragem inicial e final;
- V - destino e finalidade da utilização;
- VI - assinatura legível do motorista.

§1º Em caso de rubrica, esta deverá ser acompanhada da matrícula funcional do motorista, de modo a garantir a correta identificação.

§2º A ausência, omissão ou preenchimento incorreto das informações poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 4º Somente poderão conduzir os veículos oficiais do SAAE Mariana os servidores previamente autorizados pelo Setor de Frotas, que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

§1º É de responsabilidade do Setor de Frotas manter cadastro atualizado dos servidores autorizados, com cópia das respectivas CNHs. Devendo cada condutor autorizado comunicar ao Setor de Frotas cada alteração ou modificação de informação contida neste documento.

§2º A condução de veículos por pessoa não autorizada ou sem habilitação compatível configura falta grave, sujeita às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Compete ao Setor de Frotas:

I - realizar a conferência semanal das Partes Diárias;

II - recolher, arquivar e manter controle organizado dos formulários, em meio físico ou digital;

III - instruir periodicamente as lideranças e motoristas quanto ao correto preenchimento da Parte Diária;

IV - manter cadastro atualizado dos motoristas autorizados e das respectivas habilitações;

V - comunicar à Diretoria Executiva e ao Controle Interno eventuais irregularidades identificadas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o servidor responsável às medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente e regulamentos internos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana/MG, 14 de novembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo do SAAE MARIANA

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Controlador Interno do SAAE MARIANA

BOLETIM DIÁRIO DE PERCURSO

TIPO DE VEÍCULO:

PLACA DO VEÍCULO:

DATA	NOME DO MOTORISTA	HORA INICIAL	KM INICIAL	ITINERÁRIO	HORA FINAL	KM FINAL	OBSERVAÇÕES: ESTADO DO VEÍCULO
-------------	--------------------------	---------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-----------------	---------------------------------------

PORTARIA Nº 251 de 14 de novembro de 2025.

Normatiza a condução de veículos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE Mariana, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de atendimento às disposições da Instrução Normativa nº08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; ainda, considerando a necessidade de regulamentar a utilização de veículos afetados pela Administração Autárquica (próprios, cedidos e locados) para garantir o uso adequado, seguro e responsável dos mesmos, resolve:

Art. 1º Com vistas a assegurar o bom uso dos veículos afetados pela administração autárquica, esta Portaria estabelece as normas para a utilização de veículos pertencentes ou sob a responsabilidade do SAAE Mariana, com o objetivo de regulamentar as condições de uso, guarda, conservação, responsabilidade e obrigações dos servidores que utilizam os veículos da Autarquia.

Art. 2º A utilização de qualquer veículo do SAAE Mariana, seja para atividades operacionais ou administrativas, deve ser realizada de acordo com o Termo de Responsabilidade por Utilização de Veículo, que deverá ser assinado pelo servidor responsável, conforme anexo desta Portaria.

Art. 3º O servidor autorizado a utilizar o veículo deverá cumprir rigorosamente as disposições deste Termo, com especial atenção para:

I. A utilização exclusiva do veículo para atividades laborais, não sendo permitida a utilização para fins pessoais ou em desacordo com Resoluções e/ou Instruções Normativas, orientações da Autarquia ou que contrarie sob submissão, aos princípios gerais da administração pública, em especial à moralidade administrativa, à economicidade, transparência pública.

II. A responsabilidade pela conservação do veículo, devendo o servidor manter o veículo em boas condições de uso, conservação, higiene e segurança. Para tanto, se servindo das ferramentas e mecanismos disponibilizados pela Autarquia.

III. O cumprimento das normas de trânsito e legislação vigente.

IV. A devolução do veículo nas mesmas condições de conservação em que o recebeu.

V. A responsabilidade por danos causados ao veículo ou a terceiros durante o período em que o veículo estiver sob sua posse, se não coberto por seguro e aqueles decorrentes do mau uso.

VI. A comunicação imediata à Autarquia de quaisquer ocorrências relacionadas ao veículo, como avarias, acidentes, furtos ou roubos.

Art. 4º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado antes da utilização de qualquer veículo, contendo as condições gerais de responsabilidade.

Art. 5º O servidor que desrespeitar as normas estabelecidas nesta Portaria estará sujeito a sanções administrativas, civis e/ou criminais, conforme a gravidade do descumprimento, incluindo a responsabilização financeira por danos causados ao veículo ou a terceiros, e penalidades relacionadas a infrações de trânsito.

Art. 6º O servidor também será responsável pelo pagamento de multas de trânsito, infrações ou penalidades resultantes de seu uso inadequado ou irregular do veículo, conforme estipulado no Termo de Responsabilidade.

Art. 7º A Autarquia poderá, em casos de não cumprimento das obrigações, adotar medidas administrativas, incluindo o desconto das multas e os reparos de avarias diretamente na folha de pagamento e/ou a suspensão do direito de utilização do veículo.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariana, 14 de novembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo do SAAE Mariana

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO, de

um lado a Autarquia, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, estabelecida a Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, inscrita no CNPJ nº 07.711.512/0001-05, e de outro lado _____ admitido em ____ / ____ / ____ exercendo a função de _____.

Carteira Nacional de Habilitação nº _____, categoria __, válida até ____ / ____ / ____.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Responsabilidade tem como objeto estabelecer as condutas e consequências da utilização de veículos afetados pelo SAAE Mariana (próprios, cedidos ou locados), pelo servidor acima qualificado, exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas às suas funções na Autarquia.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CONDUTOR

2.1 O servidor compromete-se a:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a execução de atividades laborais na Autarquia;
- b) Observar e cumprir todas as normas de trânsito, legislação vigente e as orientações internas da Autarquia quanto ao uso do veículo;
- c) Zelar pela conservação do veículo, mantendo-o em boas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança durante o período em que estiver sob sua responsabilidade;
- d) Não ceder, emprestar ou permitir que outra pessoa utilize o veículo, salvo com autorização expressa do Responsável hierarquicamente superior.

CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1 O servidor será responsabilizado por qualquer dano causado ao veículo, incluindo, mas não se limitando a danos decorrentes de colisões, avarias internas, danos à estrutura do veículo, e danos a terceiros, durante o período em que o veículo estiver sob sua posse.

3.2 Em caso de danos, o servidor se compromete a arcar com todos os custos para reparação do veículo ou indenização a terceiros, conforme o caso. As despesas incluem, mas não se limitam a custos de conserto, peças, mão de obra, e eventuais indenizações por danos materiais ou pessoais causados. Ficando, desde já, autorizado o desconto compulsório em folha de pagamento para adimplemento das despesas.

CLÁUSULA 4 - DA RESPONSABILIDADE POR CESSÃO A TERCEIROS

4.1 É expressamente proibido ao servidor ceder, emprestar ou permitir, sob qualquer forma, o uso do veículo a terceiros que não estejam formalmente autorizados por termo específico emitido pela Autarquia, ainda que se trate de outro servidor do SAAE Mariana.

4.2 Na hipótese de descumprimento do disposto no item 4.1, o servidor signatário deste Termo será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais, infrações, penalidades administrativas ou quaisquer outras consequências decorrentes da utilização do veículo por terceiros não autorizados, assumindo todos os encargos eventualmente gerados.

4.3 A responsabilidade prevista nesta cláusula é pessoal e indelegável, não sendo afastada pelo fato de o terceiro condutor também possuir vínculo funcional com a Autarquia.

CLÁUSULA 5 - DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

5.1 O servidor compromete-se a devolver o veículo nas mesmas condições de conservação e uso em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso, e comunicar imediatamente à Autarquia qualquer avaria, acidente, furto ou roubo do veículo ocorrido na posse e uso do mesmo.

5.2 Caso o veículo seja danificado, perdido ou roubado, o servidor deverá informar imediatamente à Autarquia e às autoridades competentes, quando aplicável, e, em até 24 horas após o ocorrido, preencher boletins e formulários, e demais documentações que se fizerem necessárias ao deslinde do fato.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

6.1 O servidor compromete-se a cumprir com todas as normas legais, regulamentares e administrativas relativas ao uso do veículo, incluindo a manutenção da sua Carteira Nacional de Habilitação em plena validade e a apresentação de documentos relacionados ao veículo sempre que solicitado pela Autarquia ou autoridade competente.

6.2 O servidor deverá comunicar à Autarquia qualquer alteração nos dados cadastrais ou na situação da sua habilitação que possa impactar o uso dos veículos.

CLAUSULA 7.0 - DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR PELO PREENCHIMENTO DA PARTE DIÁRIA

7.1 É de responsabilidade do condutor do veículo preencher integralmente a parte diária dos veículos sempre que for utilizar os mesmos, registrando as informações necessárias, como a quilometragem inicial, datas, horários de saída e retorno, destino e objetivo, eventuais avarias ou irregularidades observadas no veículo, e qualquer outra ocorrência relevante durante o uso.

CLÁUSULA 8 - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8.1 O servidor será integralmente responsável pelo pagamento de qualquer multa de trânsito, infração ou penalidade decorrente do uso inadequado ou irregular do veículo, incluindo aquelas originadas por excesso de velocidade, estacionamento irregular, descumprimento de sinalização ou qualquer outra infração cometida durante o período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade e utilização.

8.2 Caso o servidor seja notificado por infração de trânsito, ele deverá comunicar à Autarquia imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a regularização e, caso aplicável, para o repasse do valor da multa.

8.3 O servidor compromete-se a quitar as multas ou infrações de trânsito, sendo responsável por qualquer cobrança que seja realizada em decorrência de seu uso indevido ou inadequado do veículo.

8.4 A Autarquia poderá, caso o servidor não efetue o pagamento das multas ou não apresente justificativa plausível, tomar as medidas administrativas cabíveis, incluindo o desconto do valor da multa diretamente na folha de pagamento e/ou a suspensão do direito ao uso do veículo.

CLÁUSULA 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Responsabilidade entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto o servidor estiver utilizando o veículo da Autarquia para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, o servidor estará sujeito a sanções administrativas, civis e/ou criminais, conforme as disposições legais aplicáveis.

10.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Autarquia ou do servidor, mediante devolução do veículo e quitação das responsabilidades eventuais.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Responsabilidade em duas vias de igual teor e forma.

Mariana, ___ de _____ de _____.

CIENTE.

Mariana/MG ___/_____/2025.

Diretor da Autarquia

Assinatura do Servidor

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Assinatura do Responsável pelo Departamento de Frotas

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____